



PROCESSO N.º:	294020/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	3195/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Senhora Secretária,

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal à Sra. Sandra Josy Lopes de Souza - prefeita municipal de Juruena - e ao Sr. Eugênio Muniz Calçada Neto - controlador interno do município -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

Os proponentes foram notificados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso por meio de Ofício, a fim de que, com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e §1º do artigo 227 do regimento Interno do TCE/MT, tomassem conhecimento e apresentassem defesa acerca dos fatos noticiados.

Após análise das justificativas apresentadas pelos citados, conclui-se pela exclusão de uma das irregularidades apontadas para o controlador interno - Sr. Eugênio Muniz Calçada Neto - e manutenção das irregularidades atribuídas à Sra. Sandra Josy Lopes de Souza.

Resultado da Análise

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Juruena com relação à logística de medicamentos* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

EUGENIO MUNIZ CALCADA NETO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) SANADO

Atenciosamente,

SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Em Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2019.

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
SUPERVISOR